



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

Atendendo ao pedido de esclarecimento, após análise do setor técnico, segue resposta;

1º Questionamento.

O edital traz exigências de qualificação técnica em ambiente VMWARE, as quais transcrevemos abaixo:

“4.29. COMPROVAÇÃO que possui, pelo menos, as competências do tipo Master Services – Data Center Virtualization e Network Virtualization;

4.30. Será aceito como comprovação o site do FABRICANTE através da URL <https://partnerlocator.vmware.com> ou DECLARAÇÃO assinada pelo próprio FABRICANTE.

4.31. COMPROVAÇÃO que possui, pelo menos, as seguintes competências:

4.31.1. Virtualização de Servidores – Server Virtualization;

4.31.2. Segurança de Rede – Network Security;

4.31.3. Infraestrutura hiperconvergente - Hyper-Converged Infrastructure

4.31.4. Automação de Gestão – Management Automation

4.31.5. Gerenciamento de Operações – Management Operations “

Tendo em vista a grande dependência de tecnologias VMWARE no ambiente da Contratante, entende-se a exigência de qualificação profissional da Contratada. Ocorre porém que, ao se avaliar o ambiente existente, constata-se que as tecnologias

existentes, para as quais a contratada deverá prestar serviços especializados são as descritas abaixo:

“**4.4.** O suporte técnico deverá contemplar as soluções VMware e equipamentos do Data Center, sejam as suítes e/ou seus respectivos produtos inclusos:

4.4.1. VMware vSphere

4.4.2. VMware vSAN

4.4.3. Vmware vCenter

4.4.4. Servidores Hiperconvergentes Lenovo;

4.4.5. Switchs Dell Networking

4.5. O suporte técnico deverá contemplar a infraestrutura de Data Center atual (descritos no item acima) do CFO, juntamente com as suítes e/ou seus respectivos produtos inclusos.

4.6. O Suporte técnico ao equipamento só se dará para acompanhamento de chamados no fabricante, uma vez que todo o equipamento está coberto por garantia do fabricante, bastando a contratada o acompanhamento dos chamados. “

Observa-se que dentre as tecnologias existentes não se encontra o software VMWARE NSX. Este software contempla as funcionalidades de rede, e sobre o qual incidem as certificações Master Services Network Virtualization (exigida no item 4.29) e Segurança de Rede – Network Security (exigida no item 4.31.2).

Desta forma, tem-se que apesar de importantes, tais certificações não encontram respaldo quando se avalia o parque instalado no ambiente do CFO, configurando-se assim como excessivas.

Por pertinente, vale trazer as lições do Professor Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 11ª edição, pag. 336, transcrito abaixo:

"Vale insistir acerca da INCONSTITUCIONALIDADE DE EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com a disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de

remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. (...) Talvez até se pudesse caracterizar a competência da Administração, na hipótese da fixação dos requisitos de qualificação técnica, como sendo de discricionariedade técnica. (...).

Nos casos de discricionariedade técnica, a decisão do administrador será válida na medida em que for respaldada pelo conhecimento especializado. É isso que se passa com a competência para disciplinar a qualificação técnica na licitação.

A Administração não está autorizada a fixar exigências fundando-se na simples e pura "competência" para tanto. Sempre que estabelecer exigência restritiva, deverá apresentar fundamento técnico-científico satisfatório. Deve evidenciar motivos técnicos que conduzam à similitude entre o objeto licitado e a exigência constante do edital.

No entanto, o ônus da prova recai sobre a Administração. Ou seja, diante da dúvida, cabe à Administração demonstrar a necessidade da exigência formulada. Não é encargo do particular evidenciar a desnecessidade do requisito imposto pela Administração. Afinal, quem elaborou o ato convocatório foi a Administração. Não seria possível invocar a mera presunção de legitimidade dos atos administrativos para afastar o dever de a Administração explicar o motivo e o conteúdo das escolhas realizadas."

Observa-se que, a existência das qualificações para produtos não cobertos pelo objeto da contratação apresenta grande impacto na competitividade do certame, resultando em propostas menos vantajosas, o que contraria o objetivo principal da licitação.

Entendemos, portanto, que para garantir maior participação de empresas licitantes, resultando em maior economicidade à Administração Pública, as exigências

de certificações Master Services Network Virtualization (exigida no item 4.29) e Segurança de Rede – Network Security (exigida no item 4.31.2) não precisarão ser atendidas, visto que não são capazes de gerar impacto na execução do serviço.

Está correto nosso entendimento?

1ª Resposta

O entendimento está incorreto. Em função do momento que vivemos, onde diversas empresas e Órgãos da Administração Pública vem sofrendo ataques cibernéticos, o CFO vem estudando soluções que garantam a segurança de rede. O NSX é um dos produtos que estão no rol de aquisições a curto prazo desta autarquia. A empresa que irá prestar serviços pelos próximos 12 meses (podendo ser prorrogado por até 60 meses), deverá ter a competência em segurança de redes para o perfeito atendimento das necessidades do Órgão. Incluindo um projeto de reestruturação da rede existente. Visando o princípio da economicidade, e também priorizando celeridade do processo de contratação, é compreensível que este Órgão opte quanto a contratação de uma empresa certificada em VmWare, que atenda tanto o ambiente atual, quanto a expansão pretendida (NSX e outras soluções se assim for conveniente). Desta forma, o CFO evitará gastos desnecessários e recursos internos com uma nova licitação.

JOSE ALVES M JUNIOR

Pregoeiro